



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 3.175, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dá nova redação à Lei Municipal n.º 3.155/2021 que reconhece os “Pontos Turísticos” do Município e dá outras providências.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 3.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São Pontos Turísticos de reconhecido destaque no Município de Arroio Grande: Igreja Matriz de Nossa Senhora da Graça, Praça Maneca Maciel, Monumento à Padroeira de Arroio Grande, Capela de Santa Izabel, Farol da Ponta Alegre, Praia do Pontal, Balneário da Ponte Carlos Barbosa, Ponte Mauá, Obelisco a Mauá, Ponte Carlos Barbosa, Museu “Casa da Chácara”, Museu Municipal “Visconde de Mauá”, Parque de Exposições “Guilhermino Dutra”, Laje de Pedras da “Serra da Maria da Cunha” e Laje de Pedras do “Passo do Sabaio”.

Parágrafo Único: A cada dois anos, a referida Lei Municipal será revista pelo Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Turismo, com vias de acrescentar novos Pontos Turísticos ou suprir algum já listado.

At. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 3.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Novos Pontos Turísticos a serem reconhecidos pela Municipalidade serão definidos mediante estudo técnico da Secretaria Municipal de Turismo, com apoio do respectivo Conselho Municipal, que definirá por meio de resoluções a ser referendadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 3.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Aos Pontos Turísticos elencados pela Lei, será dada mídia de divulgação nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Arroio Grande, contendo fotos ilustrativas, mapa de localização e acesso, bem como breve histórico.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.155/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
16 de junho de 2021.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração.

Publicada em	<u>17 / 06 / 2021</u>
Documento	<u>Lei municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Diário	<input type="checkbox"/> Suplemento